



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

r. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI 1532 de 03/11/2011.

"AMPLIA O PERÍMETRO URBANO NA COMUNIDADE DE PERDIGÃO FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Perdígão, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado como área urbana do povoado de Perdígão Fazenda, neste município, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

DELIMITAÇÃO:

Começa na estrada municipal Perdígão Fazenda / Mandembo, na divisa das propriedades de Antônio Otaviano da Costa e terrenos da Comunidade, onde se localiza a escola municipal (Ponto 1); Segue em linha reta, passando pelo lado direito da referida escola e fundos da capela de Nossa Senhora Aparecida, até a divisa de Luiz Ferreira da Silva (Ponto 2) ; Segue ainda em divisas de Luiz Ferreira da Silva e Antônio Otaviano da Costa, passando pelos fundos do antigo campo de futebol, até a estrada municipal Perdígão Fazenda /Perobas, onde se localiza a venda do povoado (Ponto 3); Volve a esquerda e segue em sentido estrada municipal Perdígão Fazenda /Perobas passando pelas divisas de Antônio Otaviano da Costa, Alexandre Claret Rodrigues até um entroncamento de estrada que dá acesso a propriedades de Sebastião Notini Diniz (Ponto 4); Volve a esquerda e desce em divisa de Alexandre Claret Rodrigues até um brejo, no Córrego dos Tanques (Ponto 5); Volve a direita e segue pelas ainda de Alexandre Claret Rodrigues até um canto , em divisa com Sebastião Notini Diniz (Ponto 6); Volve a direita e desce pelas divisas de Sebastião Notini Diniz até a estrada municipal Perdígão Fazenda /Perobas (Ponto 7); Atravessa a referida estrada até uma cerca de arame, em divisa com Antônio Domingos da Silva (Ponto 8); Volve a direita e segue pela estrada municipal Perdígão Fazenda /Perobas em sentido a comunidade de Perdígão Fazenda , passando pela divisa de Otaviano Pedro Cabral, Antônio Pedro Cabral, Geraldo Pedro Cabral , Inácio Prata até um canto (Ponto 9); Volta a esquerda em sentido a Comunidade da Água até um marco, em divisa com propriedades de Inácio Prata (Ponto 10); Volve a direita e segue pelo alinhamento de propriedades da Prefeitura Municipal e Izaina Maria Vaz , onde se localiza o " Bar do Catito", (Ponto 11) ; Vira a direita, passando pelos fundos do "Bar do Catito" até a estrada municipal Perdígão Fazenda /Pereiras. (Ponto 12); Vira a esquerda seguindo por esta estrada em sentido a Fazenda dos Pereiras" até a travessia do Córrego que banha as propriedades de Izaina Maria Vaz (Ponto 13); Atravessa a estrada Perdígão Fazenda /Pereiras, em linha reta , até um brejo , em propriedades de sucessores de José Vaz da Silva(Ponto 14); Segue pelo brejo passando pelas propriedades dos sucessores do José Vaz da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

r. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Silva e Adão José Ferreira até o Ribeirão Perdigoão (Ponto 15); Vira a esquerda , segue em rumo até a outra margem do referido ribeirão (Ponto 16); e segue ainda em rumo passando por propriedades de Adão José Ferreira, região da cascalheira, até a estrada vicinal que liga Perdigoão/Batatal (Ponto 17); Volve a direita e segue contornando-a em sentido a sede do Município até um marco em divisa com o proprietário (Ponto 18); Volve a direita, segue em rumo, ainda na região da cascalheira, até o alinhamento da divisa das edificações ribeirinhas, (Ponto 19); Volve a esquerda e segue por este até a estrada municipal Perdigoão / Perdigoão Fazenda (Ponto 20); Atravessa a referida estrada até uma cerca de arame em divisa com o vulgo “ Zé da Vanja”(Ponto 21); Volve a direita e segue pela dita estrada até a margem da direita da estrada municipal do Mandembo /Perdigoão Fazenda(Ponto 22); Volve a esquerda e segue por esta até as propriedades de Antônio Otaviano da Costa até o alinhamento à direita da Escola Municipal “ Antônio Otaviano (Ponto 23); Volve a direita , e segue em rumo atravessando a referida estrada municipal até o ponto 01, onde se iniciou esta demarcação.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei , o mapa ilustrativo, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 1458 de 01/10/2009.

PERDIGÃO, 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITOMUNICIPAL